MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Caracol, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Caracol aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica com o Município de Bela Vista MS, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por anuência das partes, para realização de ações em conjunto nas áreas de saúde e obras.
- Art. 2° O fomento e a implantação das ações objeto deste acordo, serão realizadas por meio de cessão de uso de máquinas, equipamentos necessários para a implementação das atividades vinculadas aos interesses comuns das partes, consideradas suas características e recursos individuais, dentre elas:
- a) Utilização de máquinas e equipamentos, os quais serão cedidos mutuamente por ambos os municípios acordantes, mediante requisição por escrito, onde será discriminado o tipo de serviço a ser realizado, o local e o prazo de duração da cessão.
- b) Utilização mútua de serviços de saúde, incluindo serviços hospitalares, ambulatoriais e médicos;

Parágrafo único — As máquinas e veículos serão cedidos com motoristas, sendo que as despesas decorrentes da utilização dos bens e serviços descritos neste artigo correrão por conta do município que estiver sendo beneficiado.

- Art. 3° A manutenção e conservação dos bens a serem utilizados por força do presente acordo serão de responsabilidade do município cedente.
- Art. 4° Não haverá repasse financeiro entre os municípios acordantes, para implementação do presente Termo de Acordo.
- Art. 5° Para a formalização do presente acordo, será elaborado Termo de Cooperação Técnica, que será assinado em duas vias, pelos acordantes, cuja minuta segue anexa à esta Lei.
- Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Caracol - MS, 12 de dezembro de 2.011.

## MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS Prefeita Municipal

Publicado por: Carlos Antonio dos Santos Gouvêa Código Identificador:1E4A6EA8

## GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 610/2011, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

"Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa — CIDEMA".

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Caracol, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Caracol aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 10 – A Câmara Municipal de Caracol, ratifica, sem emendas, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA, motivada pelo interesse público da população local e dos municípios consorciados e com base nos fundamentos jurídicos do consórcio público, regido pelo direito público de natureza autárquica, na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas demais legislações

aplicáveis e pelos termos do Protocolo de Intenções apresentado no Anexo I, que passa a integrar esta Lei.

Artigo 20 – Nos termos do Artigo 10 desta Lei, fica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA transformado em Contrato de Consórcio Público do Município, que passa a integrar o quadro de municípios consorciados, gozando direitos e deveres, previsto em lei.

Artigo 30 – Fica o Prefeito Municipal, a partir deste ato, autorizado a providências técnicas e administrativas necessárias a regularização do Município ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA.

Artigo 40 – Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Artigo 50 – Revogam-se as disposições em contrário.

Caracol - MS, 12 de dezembro de 2.011.

## MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS Prefeita Municipal

Publicado por: Carlos Antonio dos Santos Gouvêa Código Identificador:9252A290

## GABINETE DA PREFEITA LEI COMPLEMENTAR Nº 611/2011, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

"CRIA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Caracol, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Caracol aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Artigo 1° Fica instituído no Município de Caracol/MS, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais REFIC, destinados a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais constituídos ou não em dívida ativa, ajuizada ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.
- § 1° A adesão ao REFIC implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal e se dará mediante termo de declaração espontânea.
- § 2° Não haverá aplicação de multa por infração sobre débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.
- Artigo 2° Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos legais previstos na legislação vigente até a data da opção, podendo os mesmos serem liquidados em até 12 parcelas mensais e sucessivas, na forma prevista nesta Lei.
- § 1ª Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta) reais para pessoa física e R\$ 50,00 (cinqüenta) reais para pessoa jurídica, atualizados pela Unidade Fiscal do Município.
- § 2ª O pagamento da primeira parcela será exigida na data da efetivação do parcelamento.
- Artigo 3° A apuração e consolidação dos débitos cujos fatos geradores ocorreram até 31/12/2010 obedecerá aos seguintes critérios:
- I Para pagamento em parcela única, serão excluídos os acréscimos legais relativos a multa e juros incidentes até a data de opção.